



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mu
Pr
de
Nº
FL. Nº

Exercício Legislativo de 2022



ASSUNTO:

Institui no âmbito do Município de Araruama
o Plano "Empresa Acumuladora", as Empresas
previstos, e dá outras providências

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 07 de 21/02/2022

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>24/05/2022</u>	Em <u>26/05/2022</u>	
 _____ PRESIDENTE	 _____ PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 26/05/2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama
Sessão nº 484
Fls. nº
Em, 21/02/22

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 22/02/22



EMENTA: Institui no Âmbito do Município de Araruama o selo "EMPRESA ACOLHEDORA", as Empresas Privadas, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o selo "Empresa Acolhedora" que é destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no Município.

Parágrafo Único. Compreende-se como população em situação de rua o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência da moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º Do que trata o disposto no caput do artigo 1º participarão os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, depois de atestada essa condição pela Secretaria referida.

Art. 3º Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho, se desejarem, poderão participar do "Empresa Acolhedora" e serão encaminhados às empresas que prestam ou venham prestar serviços à Prefeitura de Araruama, ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra, e participar do selo "Empresa Acolhedora".

§ 1 As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal e as demais, que desejarem contar com esse tipo de mão-de-obra, deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social Municipal e sinalizar o interesse em receber o selo de "Empresa Acolhedora".

§ 2º As empresas que mantiverem em efetivo exercício os moradores em situação de rua serão assegurados uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Acolhedora".

§ 3º Às empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de empregos às pessoas em situação de rua poderão ser assegurados, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo, benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Araruama.

Art. 4º As empresas deverão garantir aos trabalhadores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo de Araruama regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única

Em, 24/05/22

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em, 24/05/22



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei que apresento aos meus pares, notadamente, visa ampliar o acesso e ofertar um horizonte de esperança às pessoas em situação de rua que, em muitos casos, são observadas com olhos estigmatizados.

No contexto de Araruama somado aos diferentes espaços de apoio que acolhem as pessoas nesta situação, este projeto de lei resgata outros direitos básicos de cidadania, de modo que, ofertar apenas 2% (dois por cento) das vagas em aberto nas empresas de grande e médio porte mostra-se razoável e há bastante de frente para absorver isso.

A análise da realidade das pessoas em situação de rua, não somente em Araruama, causa uma enorme reflexão. Ou nós tratamos essa situação como marginal, como muitas das vezes ela é tratada, ou nós tratamos a situação como quem está à margem do processo. E é esse o olhar que quero dar. Sem atribuir um juízo de valor do porque a pessoa está à margem do processo, até porque esta é uma análise que deve ser feita caso a caso. Mas sim de que maneira poderemos resgatar a pessoa em situação de rua. O resgate só é possível a partir do momento em que você oferece uma chance de sustento, de estruturação. Não há outra maneira. Temos que oferecer a chance de obtenção de recursos, onde o indivíduo devagarinho pode perceber que tem as condições de gerir a sua própria vida e, claro, de se restabelecer. Pois, a dignidade reintegra. Sentir que somos úteis está na nossa essência. Conseguir ter um retorno de nossa criatividade, do nosso potencial, da nossa inteligência, do nosso trabalho. O trabalho está diretamente ligado a autoestima, e a autoestima ao resgate.

O Projeto de Lei que vos apresento é uma forma de enfrentamento. Não há a ingenuidade de acreditar que este projeto irá dissipar toda uma situação. Porém, criará possibilidades de inclusão e a consciência de que esta situação não é uma ação exclusiva do Poder Público.

Sendo assim, não devemos medir esforços em dar apoio e em criar mecanismos para que de alguma forma as pessoas em situação de rua sejam inseridas no mercado de trabalho. E, conseqüentemente, criem sua própria oportunidade de garantir seu próprio sustento, moradia e alimentação. Neste teor de ideias, concluo que a iniciativa em questão pode tornar-se um forte instrumento de garantia de vida digna às pessoas em situação de rua.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/034/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O SELO “EMPRESA ACOLHEDORA”, AS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 07/2022** cuja ementa diz: **Institui no âmbito do Município de Araruama o selo “Empresa Acolhedora”, as Empresas Privadas, e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Sugere-se, apenas, que seja incluído a palavra “Poder” na frente da palavra “Executivo” constante no Art.: 1º *caput* a fim de sanar qualquer dúvida que possivelmente venha a existir.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 07/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de março de 2022.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1585

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 17/05/22

Ass.: [Signature]

Walmir de Oliveira Belchior



Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 07/2022

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.

PARECER



As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 07 de 21 de fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA "EMPRESA ACOLHEDORA" ÀS EMPRESAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei que o nobre Vereador apresenta aos meus pares, notadamente, visa ampliar o acesso e ofertar um horizonte de esperança às pessoas em situação de rua que, em muitos casos, são observadas com olhos estigmatizados. Não há a ingenuidade de acreditar que este projeto irá dissipar toda uma situação. Porém, criará possibilidades de inclusão e a consciência de que esta situação não é uma ação exclusiva do Poder Público e sim, de toda uma sociedade Civil.

Desta forma este Projeto de Lei, tem a intenção de contribuir para que a sociedade civil também seja protagonista e parte na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, a fim de evitar que pessoas não fiquem a mercê do crime e assim possam ter uma vida digna e uma família que ela possa confiar e se torne cidadã de fato e de direito, conforme as legislações vigentes.

Sendo assim, não devemos medir esforços em dar apoio e em criar mecanismos para que de alguma forma as pessoas em situação de rua sejam inseridos no mercado de trabalho. E, conseqüentemente, criem sua própria oportunidade de garantir seu próprio sustento, moradia e alimentação. Neste teor de ideias, concluímos que a iniciativa em questão pode tornar-se um forte instrumento de garantia de vida digna às pessoas em situação de rua.

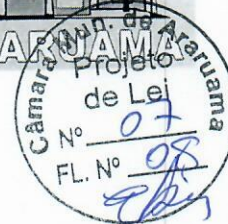
No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1585
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17/05/22



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O SELO "EMPRESA ACOLHEDORA", AS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 07, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o selo "Empresa Acolhedora" que é destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no Município.

Parágrafo Único. Compreende-se como população em situação de rua o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência da moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º. Do que trata o disposto no caput do artigo 1º participarão os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, depois de atestada essa condição pela Secretaria referida.

Art. 3º. Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho, se desejarem, poderão participar do "Empresa Acolhedora" e serão encaminhados às empresas que prestam ou venham prestar serviços à Prefeitura de Araruama, ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra, e participar do selo "Empresa Acolhedora".

§ 1º. As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal e as demais, que desejarem contar com esse tipo de mão-de-obra, deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social Municipal e sinalizar o interesse em receber o selo de "Empresa Acolhedora".

§ 2º. As empresas que mantiverem em efetivo exercício os moradores em situação de rua serão assegurados uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Acolhedora".



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 3º. Às empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de empregos às pessoas em situação de rua poderão ser assegurados, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo, benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Araruama.

Art. 4º. As empresas deverão garantir aos trabalhadores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo de Araruama regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de maio de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente

